



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DOCUMENTO
F.S. 149 18

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 22/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N.º 2019189653

MUNICÍPIO: **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.707.729-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 748.657.818-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP; devidamente autorizada pela **Lei Municipal n.º 4.260, de 1º de julho de 2019**; e de outro lado

ENTIDADE: **APAE ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.909.132/0001-79, estabelecida na Rua Inglaterra, n.º 842, Jardim Europa, nesta cidade de Itapeva/SP, CEP: 18.406-400, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS**, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE n.º W525845-P e inscrito no CPF/MF sob n.º 043.313.398-82, residente e domiciliado na Rua Eptácio Piedade, n.º 215, Vila Ophélia, Itapeva/SP.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE** têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, através de inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em seus artigos 29 e 31, inciso II mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse de recurso por meio de Subvenção Social à **ENTIDADE**, visando à cooperação para o atendimento de até 65 (sessenta e cinco) pessoas, com necessidades especiais, com o intuito de propiciar o desenvolvimento de suas potencialidades e habilidades, como elementos de auto realização, preparação para o trabalho e o exercício da cidadania, de acordo com o plano de trabalho em anexo.

F.S. 298
Livro n.º 250
Exercício de 2019



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DO LOCAL E DATA

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Colaboração é lavrado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil de dezenove.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA

Este Termo regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente seus artigos 29 e 31, inciso II e **Lei Municipal n.º 4.260, de 1º de julho de 2019.**

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I.** exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;
- II.** divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- III.** desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- IV.** permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;
- V.** autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- VI.** fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;
- VII.** exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VIII. receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX. no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X. suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI. esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII. expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII. exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV. exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **ENTIDADE**:

I. executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II. utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III. zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

IV. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V. manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII. apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII. prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X. assegurar ao **MUNICÍPIO** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI. autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do **MUNICÍPIO** no programa desenvolvido através do repasse recebido.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA

A Subvenção Social será no valor total de **R\$ 132.600,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos reais)** por ano, a ser depositada em 12 (doze) parcelas de até **R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais)**, em conta corrente de titularidade da beneficiária, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do objeto, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, integrante do Plano de Trabalho em anexo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido o valor per capita mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por pessoa atendida na Entidade.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA

O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da **Lei Municipal n.º 4.260, de 1º de julho de 2019**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta de dotação orçamentária, de natureza abaixo especificada:

Órgão: **08.00.00**
Unidade: **08.04.00**
Categoria Econômica: **3.3.50.43.00**
Função: **08**
Sub função: **244**
Programa: **4001**
Ação: **2333**
Fonte de Recurso: **01**
Código de Aplicação: **51000000**
Despesa: **179**

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

§1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A avaliação e monitoramento da execução deste Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais, através da Comissão designada através da Portaria n.º 7.562, de 8 de maio de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam designadas como Gestoras da Parceria, a Sra. Arlete Machado Correa Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.651.728 e inscrita no CPF/MF sob n.º 141.707.658-50 e a Sra. Aliny dos Santos Castro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 46.429.466-6 e inscrita no CPF/MF sob n.º 382.476.418-01, tendo como obrigações:

- I.** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II.** formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III.** emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV.** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V.** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

DA SUSPENSÃO E DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a **ENTIDADE** ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo

Fls. 303
Livro n.º 250
Exercício de 2019



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

MUNICÍPIO, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – Inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas na Cláusula Terceira deste Termo.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de alteração do teor das Cláusulas, desde que haja manifestação formal da parte interessada com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

Fls. 304
Livro n.º 250
Exercício de 2019



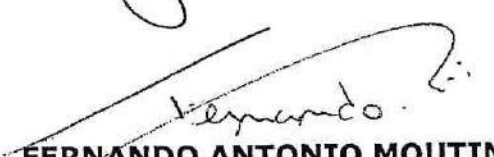
MUNICÍPIO DE ITAPEVA

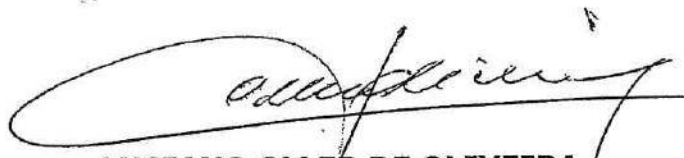
Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

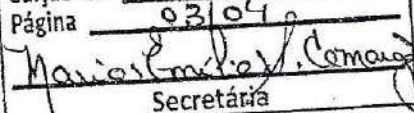
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de agosto de 2019.


LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
Município

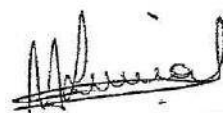

FERNANDO ANTONIO MOUTINHO DOS REIS
Representante Legal
Entidade


LUCIANO OLLER DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Secretaria Municipal e na Imprensa Oficial do Município
edição de <u>13/08/19</u>
Página <u>03/04</u>
 Secretária

TESTEMUNHAS:


Nome: Maria Emilia Silveira Camargo
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 218.079.948-99


Nome: Adriana Antunes de Lima
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 248.970.468-07